



Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2012.

**ASSUNTO:** Respostas aos questionamentos efetuados pela empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, via e-mail, recebido em 23/02/2012, relativo à Concorrência Pública – tipo técnica e preço nº. 1191001 200/2011 - Processo nº. 0060258-1190-2011-1 - Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, para atendimento a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

Inicialmente é importante salientar que onde essa empresa cita Anexo I na verdade quer dizer Anexo II, pois que o conteúdo dos seus questionamentos são encontrados no Anexo II e não no Anexo I citado.

**QUESTIONAMENTO 1:**

*"1. Perguntamos, existe uma garantia mínima de execução para os serviços constantes no objeto?"*

**ESCLARECIMENTO 1:**

Não. Conforme consta da resposta ao questionamento apresentado pela Unisys do Brasil Ltda. (ver questões 2 e 3 respondidas), foi utilizada uma "equipe hipotética" para obter-se o fator de ponderação de 0,31 para as 120.000 horas, constante do modelo de Proposta Comercial/Proposta de Preços presente no Anexo IV do Edital. A referida equipe hipotética é aquela descrita na planilha anexa à resposta apresentada à Unisys do Brasil Ltda., ressaltando que a SEF não assume qualquer compromisso no sentido de demandar recursos nas quantidades constantes da denominada "equipe hipotética". Ou seja, a "equipe hipotética" não pode ser considerada como mínimo a ser contratado, donde se conclui que não há qualquer garantia de contratação mínima.

**QUESTIONAMENTO 2:**

*"2. Quanto ao subitem 2.1.2 do Anexo I - Deslocamento, perguntamos existe algum estudo e definição por parte da SEF/MG quanto à frequência mínima de utilização deste? Se a resposta for positiva, gostaríamos de ter acesso."*

**ESCLARECIMENTO 2:**

Os deslocamentos dependem, essencialmente, da ocorrência de incidentes cuja solução não pode ser dada de forma remota. Os incidentes ocorrem de forma esporádica tendo sido contabilizados entre 2010/2011 menos de 10 deslocamentos (5 e 4 deslocamentos respectivamente).



### QUESTIONAMENTO 3:

"3. Quanto ao item 2.4 do Anexo I - Execução dos Serviços, perguntamos a prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda que compõe o OBJETO será executada 100% no ambiente da CONTRATANTE? Caso a resposta anterior seja positiva, entendemos que a CONTRATANTE irá fornecer 100% da infraestrutura necessária para execução das atividades, contemplando itens como: Computados, Telefones, Mesas, Cadeiras etc). Está correto nosso entendimento?"

### ESCLARECIMENTO 3:

Não. Conforme consta do item 2.4 do Anexo II citado "Os serviços serão executados nas dependências da SEF/MG ou, a critério desta, nas dependências do fornecedor vencedor (grifo nosso), dentro do município de Belo Horizonte...", ou seja, a critério da SEF/MG os serviços deverão ser prestados tanto nas dependências da SEF/MG quando nas dependências do licitante vencedor. Importa salientar que, na prestação de serviços nas dependências da SEF/MG, o hardware e software serão fornecidos por esta sem ônus para o licitante vencedor. No outro caso, o hardware e software serão fornecidos pelo licitante vencedor, razão pela qual é admitida variação de custo dos serviços quando esses são executados dentro ou fora das dependências do licitante vencedor conforme consta do Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços, o item III - ACRÉSCIMO COBRADO POR HORA-ATIVIDADE PARA PROFISSIONAL ALOCADO FORA DAS INSTALAÇÕES DA SEF (PARA QUALQUER PERFIL).

### QUESTIONAMENTO 4:

"4. No subitem 2.4.3.3- SERVIÇOS CONTRATADOS COMO PONTOS DE FUNÇÃO – FÁBRICA DE SOFTWARE (Letra "B") do Anexo I, a CONTRATANTE define que a Fábrica de Software deverá estar localizada no município de Belo Horizonte e ter capacidade de produzir até 3.000 pontos de função por ano. A contratada terá o prazo máximo de 60 dias para instalação da fábrica de software, contados a partir da assinatura do contrato. Diante disso, entendemos que apenas os serviços referentes à Fábrica de Software (3.000 PF) serão executados nas dependências da Contratada, os demais nas dependências da Contratante. Está correto nosso entendimento?"

### ESCLARECIMENTO 4:

Não. Ao admitir, no item 3 do Anexo IV a variação de preço por hora-atividade em função de sua execução nas dependências da SEF ou nas dependências do licitante vencedor, o Edital deixa claro que não apenas os serviços por pontos de função poderão ser executados nas dependências do licitante vencedor.

### QUESTIONAMENTO 5:

"5. No Subitem 2.7.3 do Anexo I a SEF/MG define que "Caso solicitado pela SEF/MG e devidamente consignado em Ordem de Serviço, o fornecedor deixará seus profissionais de sobreaviso, dentro dos perfis técnicos demandados pela SEF/MG, visando a prestação de serviços no período compreendido entre as 18:00 horas de cada dia útil e as 8:00 horas do dia útil imediatamente posterior." Perguntamos, se já existe definição de quais perfis técnicos irão compor este quadro, visto que isto influencia diretamente na formação de nosso preço?"



#### **ESCLARECIMENTO 5:**

Considerando os perfis do ANEXO V - TABELA DE PERFIS do edital, os perfis geralmente requisitados para sobreaviso são os abaixo relacionados, porém a SEF/MG se reserva no direito de requisitar o sobreaviso para outros perfis quando necessário.

- Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Pleno;
- Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior;
- Serviços de Analista Forense Computacional Sênior;
- Serviços de Suporte a Ambiente Unix/Solaris Júnior-I;
- Serviços de Suporte a Ambiente Unix/Solaris Sênior;
- Serviços de Suporte a Ambiente Windows Server Pleno ;
- Serviços de Suporte a Ambiente Windows Server Sênior;
- Serviços de Suporte a Redes Sênior;
- Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Pleno.

#### **QUESTIONAMENTO 6:**

*"6. Conforme descrito no subitem 2.9.1 do Anexo I, determina que "Os serviços executados pelo fornecedor vencedor deverão ser realizados com observância do ambiente tecnológico instalado nas dependências da SEF/MG e descrito no quadro" da referida pagina. Perguntamos qual a composição detalhada do parque tecnológico que será atendido, apresentando numero de servidores, bancos, storage com seus respectivos fabricantes, configuração e maiores detalhes?"*

#### **ESCLARECIMENTO 6:**

O ambiente tecnológico da SEF/MG está bem descrito no próprio Anexo II subitem 2.9.1 citado. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos quando da visita técnica prevista no item 29 do Edital.

#### **QUESTIONAMENTO 7:**

*"7. Conforme descrito no subitem 2.9.4 do Anexo I, as ferramentas a serem utilizadas pelo fornecedor vencedor na prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas deverão ser compatíveis com aquelas atualmente adotadas pela SEF/MG. Perguntamos qual o detalhamento destas ferramentas com fabricante, modelo e versão?"*

#### **ESCLARECIMENTO 7:**

O ambiente e as ferramentas estão listadas no subitem 2.9.1 do Anexo II, devendo ser consideradas todas as versões lançadas.

#### **QUESTIONAMENTO 8:**

*"8. Conforme descrito no subitem 2.9.5 do Anexo I, a SEF/MG poderá indicar como obrigatória a utilização de softwares de apoio (Ferramentas de modelagem CASE, de editoração, entre outras) para o desenvolvimento das atividades inerentes à prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas, conforme relação descrita no quadro acima. Perguntamos qual o detalhamento destes softwares de apoio com fabricante, modelo e versão?"*



**ESCLARECIMENTO 8:**

A indicação dos softwares de apoio está contida no subitem 2.9.1 do Anexo II, devendo ser consideradas todas as versões lançadas.

**QUESTIONAMENTO 9:**

*"9. No intuito de apresentarmos uma proposta de preços que atenda todas as expectativas da Contratante, perguntamos se existe algum estudo ou planilha de formação de equipe, mesma que seja hipotética, que serviu de base para composição do edital?"*

**ESCLARECIMENTO 9:**

Esta questão já foi respondida e publicada – vide questionamento da UNISYS BRASIL LTDA, questões 2 e 3.

**QUESTIONAMENTO 10:**

*"10. Em resposta dada pela SEF/MG a impugnação apresentada pela empresa PDCASE, quanto a forma de comprovação do vínculo dos profissionais exigidos nos subitens 2.3 a 2.5 constantes no Fator Qualidade do Anexo III, na resposta abriu-se a comprovação através da apresentação de contrato de prestação de serviços. Nosso entendimento é de que este contrato a ser apresentado para fins pontuação refere-se ao contrato celebrado entre a empresa licitante e o profissional (pessoa física), ou seja, nos termos da CLT, artigo 443, § 2º a. Nosso entendimento é correto? Caso a resposta seja não, solicitamos esclarecer claramente qual será o tipo de o contrato de prestação de serviços aceito."*

**ESCLARECIMENTO 10:**

Não. Para fins de pontuação, poderá ser aceito o contrato regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista (além, é claro, da CTPS, no caso do empregado, ou do ato de investidura no cargo ou cópia do Contrato Social ou outro documento equivalente, no caso de diretor ou sócio da empresa). Contudo, para a efetiva prestação dos serviços (pessoal empregado pelo licitante vencedor do certame para prestar os serviços), a única forma de comprovação de vínculo aceita será a CTPS.

**QUESTIONAMENTO 11:**

*"11. Novamente, caso a resposta ao questionamento 10, acima, seja negativa, entendemos que será admitido o contrato firmado entre Pessoas Jurídicas (PJ), nesse caso, questionamos essa alternativa dada pela SEF/MG, uma vez que o edital e seus anexos, principalmente no item 3 do Anexo II do Projeto Básico que obrigam as empresas interessadas a praticarem remuneração mínima determinada nesse item, e que os valores constantes nesse item estão baseados no regime de contratação descrito na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e na Cláusula Sétima inciso I do Anexo VII que veda expressamente a subcontratação dos serviços a serem contratados, seja parcial ou total."*

*Diante disso como pode a SEF/MG aceitar outra forma de vínculo empregatício entre o profissional e a empresa licitante/contratada que não seja exclusivamente através da CTPS. As regras contidas no edital não podem ser divergentes/incompatíveis entre assuntos da mesma natureza, pois a regras que forem utilizadas para qualificar as empresas interessadas a participar*



do processo devem possuir coerência com as regras que serão utilizadas na efetiva execução do contrato.

Solicitamos que seja retificada a resposta referente a esse item, mantendo os termos do edital quando da sua publicação, mantendo a comprovação de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, exclusivamente através da CTPS."

#### ESCLARECIMENTO 11:

No que diz respeito aos profissionais que serão empregados pela contratada para prestar efetivamente o serviço, não será admitida outra forma de comprovação de vínculo além da CTPS. Se assim não fosse, o princípio da isonomia seria desrespeitado, uma vez que:

- a) o item 3 do Anexo II do Projeto Básico obriga a empresa contratada a praticar remuneração mínima e;
- b) a soma da remuneração e dos encargos sociais pagos referentes aos profissionais registrados em carteira (CTPS) não têm correspondência com os preços dos serviços contratados de pessoa jurídica.

Além disso, o inciso I do item 1 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VII do Edital) veda, explicitamente, a subcontratação, o que inviabiliza a possibilidade de que a efetiva prestação de serviços seja realizada na modalidade de contratação de pessoas jurídicas pelo licitante vencedor, ainda que as subcontratadas sejam firmas individuais. Conforme esclarecimento ao questionamento 10 acima, somente é possível aceitar outra forma de comprovação de vínculo de profissionais, além da CTPS, para fins de pontuação. Isso se deve ao fato de que o objetivo dos subitens 2.3 a 2.5 constantes no Fator Qualidade do Anexo III do Edital é, conforme reza o item 2 (Qualidade) do referido Anexo, verificar "a capacidade do fornecedor em prestar serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela SEF/MG", pontuando "a importância dada pelo fornecedor em utilizar profissionais certificados em seu quadro técnico." Assim, o que se quer avaliar é a qualidade do fornecedor e não da equipe técnica que irá prestar os serviços, uma vez que essa equipe será alocada sob demanda, atendendo todos os requisitos constantes do Edital e Anexos, não estando necessariamente vinculada à licitante no momento do certame.

Atenciosamente,

#### MEMBROS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Lúcia Helena Tamie Anraki  
Suplente da Presidente da CEL/SGF/SEF

Roberto Clisses Marques  
Membro

Fausto Roque Pereira Filho  
Membro